



CÂMARA MUNICIPAL DE APODI - CNPJ: 08.545.949/0001-89

TERMO DO CONTRATO Nº 020/2023

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 007/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 20060001/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN E A EMPRESA F E C NOGUEIRA EIRELI, CNPJ: 15.156.701/0001-91 AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20060001/2023, LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, com sede na Rua: Joaquim Teixeira de Moura, nº. 219, Bairro: CENTRO - Apodi/RN, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.545.949/0001-89, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr. ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR, RG nº. 001.083.033 - SSP/RN E CPF: nº. 315.038.104-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Regulamento aprovado por Decreto Municipal, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, demais normas legais e, ainda, pelo estabelecimento no presente Edital e seus Anexos.

CONTRATADA:

EMPRESA: F E C NOGUEIRA EIRELI	
CNPJ: 15.156.701/0001-91	
ENDEREÇO: Av Moesio Holanda, nº602, sala01, Bacural I– APODI/RN – CEP: 59.700-000	
REPRESENTANTE: Francisco Elton Coriolano Nogueira	
E-MAIL: profectus_ajce@hotmail.com	TEL.: (84) 9119-2826

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

1.1- O presente Contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICO-CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1- A **CONTRATADA** obriga-se a prestação dos serviços o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, a serem pagos com o valor unitário mensal de R\$ 6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta reais) e o valor Global de R\$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais), considerando sua proposta de preços (Proposta Oficial/final).

2.2- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** para o exercício de 2023

2.2.1 **Unidade Gestora:** 1 - Poder Legislativo; **Órgão Orçamentário:** 1000 – Poder Legislativo; **Unidade Orçamentário:** 1001 - Câmara Municipal De Apodi; **Função:** 1 – Legislativa; **Subfunção:** 31 - Ação Legislativa; **Programa:** 1 – Gestão Administrativa Do Poder Legislativo; **Ação:** 2.3 - Manutenção Das Atividades E Serviços Da Câmara Municipal De Vereadores De Apodi. **DESPESA** 13: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

2.3- O contratado deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura; prova de **REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, notadamente através do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Conjunta de Débitos e Contribuição Federal**



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI**



CÂMARA MUNICIPAL DE APODI - CNPJ: 08.545.949/0001-89

incluindo-se às previdenciárias; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, Certidão Conjunta de Débitos Estadual; e Certidão de REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, relativo ao domicílio ou sede da empresa, dentro de seus respectivos prazos de validade, demonstrando sua regularidade;

2.4- A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre os serviços objetos da licitação além de mencionar o número da Licitação, do Processo e da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - A CMA efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite dos equipamentos com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital;

3.1.1 - Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1 – Os objetos licitados terão seus serviços de forma contínua, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço emitida única e exclusivamente pelo Setor de Compras/serviços da CMA, podendo ser prorrogado, atendendo à necessidade da Administração Municipal, conforme disposto no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93;

4.2 – Os serviços serão realizados diretamente no Prédio Sede da Câmara Municipal de Apodi/RN, de onde de lá designará para o seu destino final, situado a Bairro: CENTRO, nº. 219, Rua: Joaquim Teixeira de Moura - Apodi/RN, nas quantidades constantes na Autorização de Fornecimento, tomando como base a Relação do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

5.1 – Os serviços prestados deverão atender rigorosamente às especificações constantes da proposta apresentada pela contratada;

5.2 - A Contratada fica obrigada a refazer, às suas expensas, no caso do serviços ser recusado por apresentar-se como incompletos ou que estiver em desacordo com o disposto no Edital e seus anexos e na proposta de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

6.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro das condições pactuadas;

6.3 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

6.4 - Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Facilitar, quando for o caso, a fiscalização procedida por órgão do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;

ANTONIO DE
SOUZA MAIA
JUNIOR:3150381
0453

Assinado de forma digital
por ANTONIO DE SOUZA
MAIA
JUNIOR:31503810453
Dados: 2023.07.04
11:45:52 -03'00'

Rua Joaquim Teixeira de Moura, nº. 219, CEP 59.700-000
Bairro: Centro - Apodi/RN. Fone (84) 3333 – 2138.
www.camaraapodi.gov.br

FRANCISCO ELTON
CORIOLANO
NOGUEIRA:05480808443

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ELTON CORIOLANO
NOGUEIRA:05480808443
Dados: 2023.07.04 11:41:13 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE APODI - CNPJ: 08.545.949/0001-89

- 7.2 - Providenciar junto às autoridades competentes a obtenção de licença, a autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
- 7.3 - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ato praticado por seus empregados quando da entrega do produto licitado;
- 7.4 - Não transferir as obrigações deste termo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, sem prévio assentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- 7.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste;
- 7.7 - Responder por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, decorrentes da sua condição de empregadora;
- 7.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do produto que lhe for adjudicado, bem como assegurar que o mesmo esteja nas mais perfeitas condições de utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ALTERAÇÃO

- 8.1 - O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza continuada, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa Oficial, nos termos da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto;
- 8.2 - O contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos);

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

- 9.1 - Os preços contratados somente poderão ser alterados se, na vigência do contrato houver autorização governamental ou, em casos excepcionais desde que atendido o disposto no Artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 - O Presente Contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:
- 10.1.1 - Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos objetos na inspeção e no recebimento;
- 10.1.2 - Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;
- 10.1.3 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;
- 10.2 - A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei 8.666/93, bem como na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 11.1 - Decorridos 10 (dez) dias de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa e aplicação das sanções previstas nos termos deste contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da **INADIMPLÊNCIA**.



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI**



CÂMARA MUNICIPAL DE APODI - CNPI: 08.545.949/0001-89

11.2- DAS PENALIDADES

11.2.1 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

11.2.2 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total dos objetos com atraso, devidamente atualizado, até o limite de 6% (seis por cento);

11.2.3 - Em caso de tolerância, após os primeiros 20 (vinte) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, a CMA aplicará multa em dobro;

11.2.4 - As penalidades que poderão ser aplicadas a Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, neste Pregão e no Contrato.

11.3 - DAS SANÇÕES

11.3.1 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a CMA poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

11.3.1.1 - Advertência;

11.3.1.2 - Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos à licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores da Câmara de APODI, na hipótese de;

- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
- e) não manter a proposta após a adjudicação;
- f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato ou documento equivalente;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato ou documento equivalente.

11.3.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública através de processo administrativo;

11.3.2 - Na aplicação das sanções e das penalidades previstas neste Edital a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93;

11.3.3 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Licitante/Contratada;

11.3.4 - Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

ANTONIO DE
SOUZA MAIA
JUNIOR:315038104
53

Assinado de forma digital
por ANTONIO DE SOUZA
MAIA JUNIOR:31503810453
Dados: 2023.07.04 11:46:20
-03'00'

Rua Joaquim Teixeira de Moura, nº. 219, CEP 59.700-000
Bairro: Centro - Apodi/RN. Fone (84) 3333 - 2138.
www.camaraapodi.gov.br

FRANCISCO ELTON
CORIOLANO
NOGUEIRA:05480808443

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ELTON CORIOLANO
NOGUEIRA:05480808443
Dados: 2023.07.04 11:41:51
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI - CNPJ: 08.545.949/0001-89

11.3.5 - As sanções que poderão ser aplicadas a Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, neste Pregão e no Contrato ou documento equivalente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da Secretaria de Finanças da Câmara, situada na Rua: Joaquim Teixeira de Moura, nº. 219, Bairro: CENTRO - Apodi/RN

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exige o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

12.2 - A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação dos dispositivos deste contrato;

12.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de APODI/RN, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR:31503810453
Assinado de forma digital por ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR:31503810453
Dados: 2023.07.04 11:46:36 -03'00'

**ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR
PRESIDENTE DA CM DE APODI- CONTRATANTE**

APODI, 04 de JULHO de 2023.

FRANCISCO ELTON CORIOLANO NOGUEIRA:0548080843
Assinado de forma digital por FRANCISCO ELTON CORIOLANO NOGUEIRA:0548080843
Dados: 2023.07.04 11:29:46 -03'00'

**FRANCISCO ELTON CORIOLANO NOGUEIRA -
PROPRIETÁRIO DA: F E C NOGUEIRA EIRELE
CNPJ: 15.156.701/0001-91 - CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Franil Moura de S. Souza
C.P.F: 730.414.294-13

2. Nome: Maria Eduarda T. de Costa
C.P.F: 707.403.734-08



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI**



CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN - CNPJ 08.545.949/0001-89

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 020/2023.

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N°: 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20060001/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, CNPJ: 08.545.949.0001/89

CONTRATADO: F E C NOGUEIRA EIRELI, CNPJ: 15.156.701/0001-91

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO-CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.

VALOR TOTAL: valor Global de R\$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais), a ser pago mensalmente o valor de R\$ 6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 01 – Câmara Municipal De Apodi;

Órgão Orçamentário: 1000 – Poder Legislativo;

Unidade Orçamentária: 1001 – Câmara Municipal De Apodi;

Função: 01 – Legislativa;

Subfunção: 31 – Ação Legislativa;

Programa: 01 – Programa De Apoio Legislativa;

Ação: 2.1 – Manutenção Das Atividades Do Poder Legislativo;

Despesa 713: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA DO CONTRATO, 12 (doze) meses, iniciando na data da assinatura até o dia 30 de junho de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 04 de JULHO de 2023.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR



FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

**EXTRATO DE CONTRATO Nº: 020/2023. ORIGEM: PREGÃO
PRESENCIAL Nº: 007/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 20060001/2023**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN, CNPJ:
08.545.949.0001/89

CONTRATADO: F E C NOGUEIRA EIRELI, CNPJ:
15.156.701/0001-91

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICO-CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN.

VALOR TOTAL: valor Global de R\$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais), a ser pago mensalmente o valor de R\$ 6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 01 - Câmara Municipal De Apodi; Órgão Orçamentário: 1000 - Poder Legislativo; Unidade Orçamentária: 1001 - Câmara Municipal De Apodi; Função: 01 - Legislativa; Subfunção: 31 - Ação Legislativa; Programa: 01 - Programa De Apoio Legislativa; Ação: 2.1 - Manutenção Das Atividades Do Poder Legislativo; Despesa 713: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA DO CONTRATO, 12 (doze) meses, iniciando na data da assinatura até o dia 30 de junho de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 04 de JULHO de 2023.

Publicado por: JOELSON CLEGINALDO VIANA ALVES
Código Identificador: 76787870

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 05/07/2023. EDIÇÃO 1686. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

